



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1º CÂMARA

RESOLUÇÃO n.º 21/ FP/2016

Processo n.º 10/PV/2016

O Tribunal de Contas, em Sessão Diária de Visto, apreciou o processo supra identificado referente ao Contrato de Aquisição de Serviço e Fornecimentos Associados à Preparação do Sistema Eléctrico de Angola para Entrada em Operação das Centrais Cambambe 2, Soyo e Laúca na Rede de Norte - Centro Interligado, Fase 1, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa Creative Power Solutions Ltd, submetido à fiscalização prévia, através do ofício n.º 0016/GAB.MINEA/16, de 05 de Janeiro.

O custo total da Aquisição de Serviço é de USD 9.795.220,53 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte dólares norte americanos e cinquenta e três cêntimos).

I - Dos factos:

Dos elementos constantes do processo, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos que se dão por inteiramente reproduzidos:

- O Ministro da Energia e Águas, através do Ofício n.º 1748/GAB/.MINEA/15, de 19 de Novembro, solicitou ao Sr. Presidente da República, autorização para contratar com a empresa **CREATIVE POWER SOLUTIONS LTD**, para a aquisição dos serviços, objecto do contrato em apreciação;
- Nos termos do n.º 1 do art.º 37.º e da alínea a) do n.º 4 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública), o Sr. Presidente da República, através do Despacho S/n.º de 01 de Dezembro de 2015, aprovou a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços e Fornecimento Associados à Preparação do Sistema Eléctrico de Angola para Entrada em

Operação das Centrais Cambambe 2, Soyo e Laúca na Rede de Transmissão Norte - Centro Interligado Fase 1;

- Pela empresa **CREATIVE POWER SOLUTIONS LTD** outorgou o contrato a Senhora **Anna Dunshee de Abranches**, na qualidade de Directora, de acordo com a Certidão do Registo Comercial, constante nos autos;
- O prazo de execução do contrato é de 14 (catorze) meses a contar da entrada em vigor do contrato, o mesmo será realizado em duas fases:
 - O primeiro pagamento será realizado no **Escopo A** que contempla a execução dos Estudos Operacionais e Estudos de Ajustes e Coordenação de Protecção para a fase 1 no valor de USD 4.787.478,97 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito dólares norte americanos e noventa e sete cêntimos)
 - O segundo pagamento será realizado para o **Escopo B** fase 1 que contempla os serviços de campo dos Ajustes e Parametrização dos Reles de Protecção no Campo para a fase 1 ano de 2016 no valor de USD 5.007.741,56 (cinco milhões, sete mil, setecentos e quarenta e um dólares norte americanos e cinquenta e seis cêntimos).

II -Da apreciação

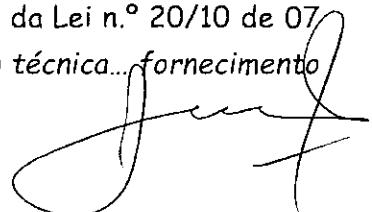
Da competência para autorizar despesa e escolha do procedimento.

A escolha do procedimento pré- contratual, por parte da entidade contratante está condicionada ao valor do contrato ou de critérios materiais exigidos por Lei, conforme o n.º 2 do art 22.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

O contrato foi celebrado sem a realização do concurso nos termos do art.º 37.º e a al. a) do n.º 4 do Anexo II do diploma supra citado.

Da leitura das disposições acima citadas verificamos que estamos perante o procedimento de negociação e a entidade pública contratante explica as razões que o levaram a adoptar este procedimento, explanadas no seu ofício n.º 1748/GAB.MINEA/15, folhas 3 e 4 que se dão por inteiramente reproduzidos.

Podemos subsumir estas explicações na al. c) do art.º 28.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, que estabelece que " por motivos de aptidão técnica... fornecimento



de bens ou serviço apenas possa ser realizado por poucos ... prestadores de serviço" Uma vez que existem no mercado poucas empresas que prestem este tipo de serviço.

Da Caução

Para acautelar o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade contratante deve prestar uma Caução Definitiva, no caso em concreto a entidade em questão não prestou, nos termos do n.º 01 do art.º 107.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública).

Nota de Cabimentação

Foi junta aos autos uma Nota de Cabimentação Global, emitida com base na programação financeira do exercício económico 2016, cujo *Down Payment* é o equivalente em AKZ a 10.000,00 Dólares Americanos, respeitando desta forma a percentagem estipulada pela norma do n.º 9 art.º 7.º do Decreto Presidencial n.º 01/15 de 02 de Janeiro.

O objecto do presente contrato encontra-se inscrito no Programa de Investimentos Públicos anexo ao OGE do ano de 2016. Esta despesa tem execução pluri-anual (2016-2018) conforme informações extraídas do SIPIP (Sistema Informatizado do Programa de Investimentos Públicos).

III - DECISÃO.

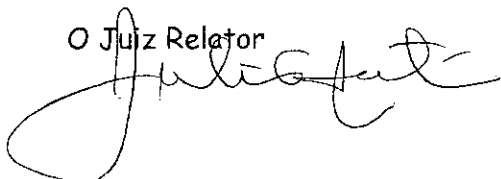
Pelos fundamentos acima expostos, em Sessão Diária de Visto, decide-se pela concessão do visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, 27 de Abril de 2016.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

